


Art. 1.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
 em 04 de novembro de 1975


 Prefeito Municipal

Lei n.º 16/75.-

Simula: Autoriza a isenção de
 Impostos e Taxas e dá ou-
 tras providências.-

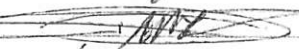
Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Munici-
 pal, autorizado a conceder isenção de Impostos e Ta-
 xas Municipais, às Empresas que se instalarem no mu-
 nicípio de Laranjeiras do Sul, e que satisficarem o que
 dispõe o Decreto-Lei n.º 1.191, de 27/10/71, do Chefe
 da Nação.

Art. 2.º - A isenção a que se refere o artigo anterior,
 da presente Lei, poderá ser pleiteada pela beneficiá-
 ria, após a expedição do competente Alvará de Licen-
 ça de funcionamento.

Art. 3.º - O prazo de isenção, previsto para a presente
 Lei, será pelo prazo de 10 (dez) anos, tanto para as
 Empresas que se instalarem no quadro urbano desta Ci-
 dade, qu fora dele.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
 blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
 em 27 de novembro de 1975.


 Prefeito Municipal